



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.367, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Herveiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** do Município de Herveiras como órgão deliberativo, formulador e fiscalizador das políticas públicas e ações dirigidas à proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Herveiras:

- I – zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- II – propor, opinar e acompanhar a criação e a elaboração da Lei de criação e da política municipal do idoso ou sua alteração quando for o caso;
- III – propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
- IV – cumprir pelas normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8842 de 04/01/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e demais leis de caráter estadual e municipal;
- V – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI – inscrever e fiscalizar o funcionamento de ILPIs ou instituições congêneres existentes no município de Herveiras, inibindo o surgimento de instituições clandestinas e exigindo melhorias das instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a vigilância sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso;
- VII – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

IX – elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua utilização e avaliar os seus resultados;

X – elaborar seu Regimento Interno;

XI – participar ativamente das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – organizar e realizar a conferência de direitos do idoso, municipal e/ou regional, em conformidade com o Conselho Nacional e Estadual do Idoso;

XIII – realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos do idoso;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, contendo 06 (seis) membros assim indicados:

I – 03 (três) Representantes do Poder Público Municipal, representando os seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

II – 03 (três) Representantes de entidades não governamentais, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento ao idoso, sendo:

a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento idoso;

b) 01 (um) representante de Credo religioso;

c) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem políticas permanentes e regulares de atendimento ao idoso.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente, a ser também indicado nos termos dos incisos I e II do presente artigo.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - O titular do órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

§ 4º - As entidades não governamentais serão eleitas em Fórum Próprio, especialmente convocadas para este fim e indicarão seus representantes;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, contará com uma mesa diretora, escolhida entre os membros, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

IV – Vice-secretário.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, por ser considerada função relevante.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

§ 2º - Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente de forma bimensal ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando necessário, as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com o assessoramento da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto do Executivo e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Herveiras.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

VIII – outras.

Art. 13 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de planos, projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborados balancetes demonstrativos da receita e da despesa, que deverá ser dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A aplicação dos recursos previstos neste artigo dependerá:

I - Da existência de disponibilidades em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação do Conselho, ou de quem por ele designado, sendo que o Prefeito Municipal será o Gestor Financeiro do Fundo e responsável pela sua movimentação financeira.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito convocará as entidades da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, para realização do Fórum próprio que definirá as entidades que terão representantes no respectivo Conselho, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 15 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei;

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, que será aprovado por ato próprio.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

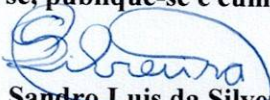
Art.17- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2022.


Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Sandro Luis da Silveira

Secretário Municipal da Administração e Turismo

REGISTRO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO
LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 31,05,22 a 29,06,22

^{MB}
Marciane Brondani
Agente Administrativo
Matricula: 1284

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”